



PARECER N.º 04 /2016 - CFGTC

**Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO,
GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E
CONTROLE - CFGTC ao PROJETO DE LEI Nº
1.141, de 2012, que "*Estabelece regras
para a elaboração de estatísticas nos
atendimentos públicos no âmbito do
Distrito Federal e dá outras providências*".**

Autor: Deputada CELINA LEÃO

Relator: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.141, de 2012, de autoria da Deputada Celina Leão, tem por objetivo a criação e a manutenção de um banco de dados a ser atualizado pelos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo a Administração Pública Indireta, para a elaboração de estatísticas dos atendimentos públicos realizados.

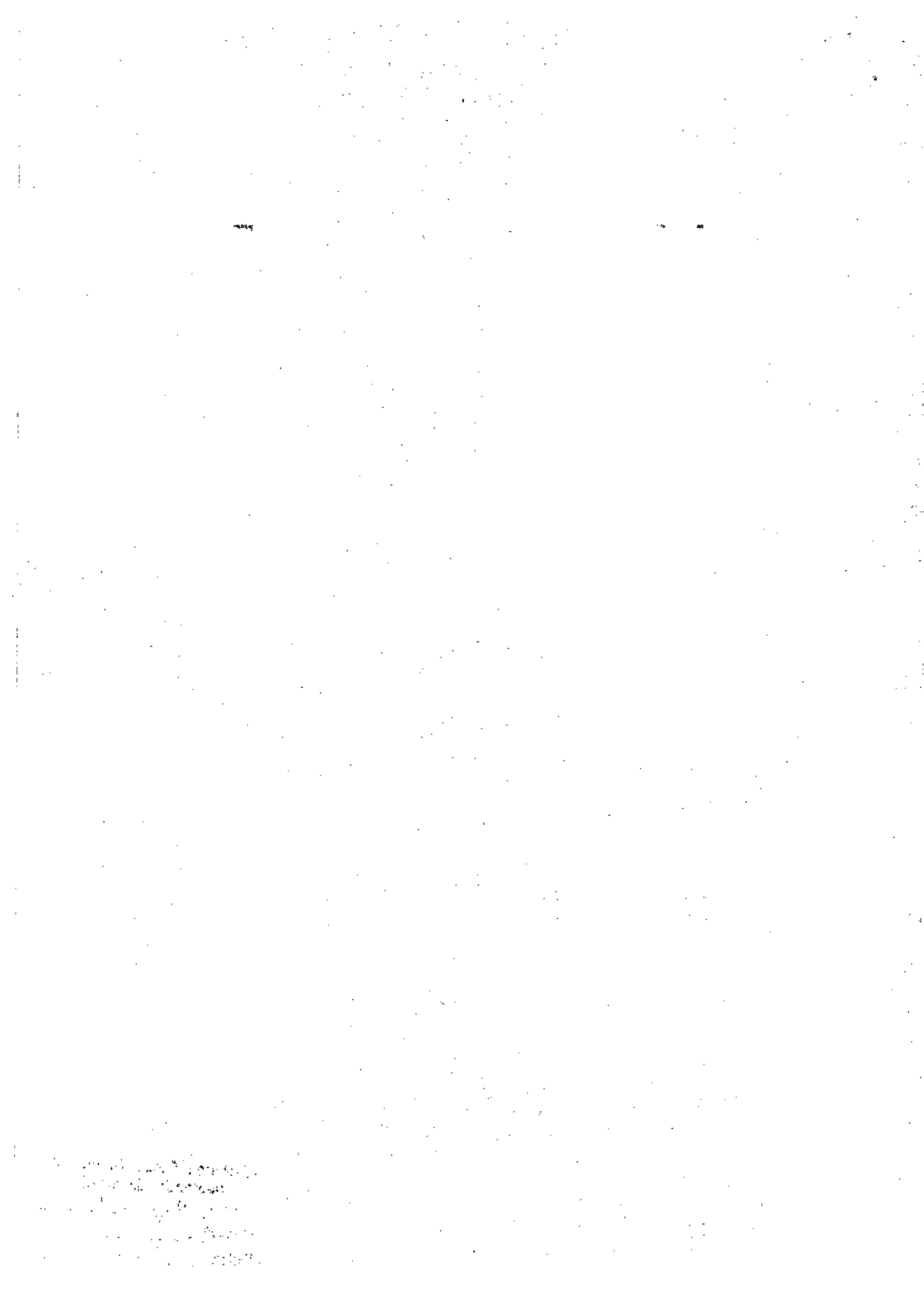
O art. 2º traz a relação de dados que deveram constar no banco de dados a ser: sexo; idade; escolaridade; estado civil; domicílio; ocupação profissional; e detalhes do atendimento realizado.

O Projeto aborda, também, a obrigatoriedade de consolidação e divulgação dos dados trimestralmente no Diário Oficial do Distrito Federal e nos sítios eletrônicos mantidos pelos respectivos órgãos.

As demais cláusulas tratam de regulamentação e vigência.

Em sua justificativa a Nobre Legisladora ressalta que com um banco de dados atualizado os gestores públicos poderão acompanhar as necessidades e estabelecer prioridades de ações de políticas públicas, como também diminuir os gastos com levantamentos de dados para a elaboração de estatísticas.

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PC nº 1141 / 2012
Folha nº 33
16/11/16
GGCR
Publicar





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



A proposição em questão foi apresentada em 2012, tendo sido objeto de extravio e posterior reconstituição à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT. Por não tratar de matéria de competência da referida comissão, o projeto foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – CDDHCEDP, onde obteve parecer de mérito favorável. Dando seguimento, chegou até esta Comissão para análise de mérito.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 69-C, II, do Regimento desta Casa, compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relativas a *transparência na gestão pública* (alínea “d”).

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei em análise.

A Proposição em comento visa a criação, pelos Poderes Executivo e Legislativo, de um banco de dados atualizado, para a elaboração de estatísticas nos atendimentos públicos realizados no âmbito do Distrito Federal.

Hoje o Estado tem despendido milhões em recursos para levantamento de dados, quando necessita realizar estatísticas na elaboração de suas políticas públicas. Esta Lei busca manter um banco de dados atualizado que possa ser utilizado para esta finalidade e também para que os gestores possam acompanhar e conhecer de forma dinâmica as necessidades prementes da sociedade.

A Administração Pública é pautada nos princípios da transparência e eficiência. Nessa trilha, é de extrema importância que haja um sistema de banco de dados que contenham as informações sobre os atendimentos realizados pelo Distrito Federal, tanto para o controle de eficiência administrativa, como para o controle da atividade pública. ◊

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PL nº 1141/2012
Folha nº 34
Matrícula: 14011 Rubrica: JGGR





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão, visto que a aludida matéria é de ordem pública, e com o armazenamento destas informações, os Gestores Públicos poderão desenvolver ações, programas e políticas públicas de acordo com as necessidades e prioridades da população, melhorando assim a qualidade de vida dos moradores do Distrito Federal.


Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** no mérito do Projeto de Lei n.º 1.141, de 2012, no âmbito desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

É o Voto.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO – PTN/DF

Relator

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PL nº 1141 / 2012
Folha nº 35
Matrícula: 19016 Rubrica: 

JGGR

